

# **PARECER JURÍDICO**



**De: Assessoria Jurídica**  
**Para: Setor de Licitação**  
**Processo Licitatório nº. 168/2013**  
**Pregão nº. 089/2013**

Lagoa Santa, 03 de dezembro de 2013.

## PARECER JURÍDICO

Trata-se o presente parecer sobre a análise realizada pelo **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, processo 193860/2010, acerca da possibilidade de compra e distribuição de cestas natalinas aos servidores públicos municipais.

Em decisão proferida pelo Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais nos autos do consulta 857.556 de relatoria do conselheiro Cláudio Terrão, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE – no dia 22-11-2012, restou consignado decisão do Tribunal de Contas do Mato Grosso, processo 193860/2010, que *“a concessão de vestas de natal para servidores públicos não é possível, em decorrência dos princípios da impessoalidade, da finalidade pública e da economicidade. A despesa não é despesa própria e não alcança o interesse público ou a finalidade do órgão”*.

Dessa forma, diante do conhecimento da aludida decisão, a revisão sob o ponto de vista da legalidade do procedimento licitatório é medida que se impõem, ante ao poder-dever de a própria Administração exercer o controle de seus atos, no que se denomina autotutela administrativa ou princípio da autotutela. No exercício deste poder-dever a Administração, atuando por provocação do particular ou de ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, análise esta que pode incidir sobre a legalidade do ato ou quanto ao seu mérito.

Corroborando com esse entendimento, José dos Santos Carvalho Filho assim expõem:

“A administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

142

## ASSESSORIA JURÍDICA

observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários.”<sup>1</sup>

A entendimento a respeito do princípio da autotutela foi contemplado pelo Supremo Tribunal Federal como condição imperativa para anulação dos atos civados de vícios, conforme descrito na súmula 473.

**Súmula 473:** A Administração pode anular seus próprios atos quando civados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial.

Sem se furtar a esse entendimento, Carvalho Filho ressalta:

“A anulação da licitação é decretada quando existe no procedimento vício de legalidade. Há vício quando inobservado algum dos princípios ou alguma das normas pertinentes à licitação; ou quando se escolhe proposta desclassificável, ou não se concede direito de defesa aos participantes etc. Enfim, tudo quanto se configurar como vício de legalidade provoca a anulação do procedimento.

A anulação pode ser decretada pela própria Administração (art. 49 do Estatuto). Sendo anulado o procedimento, não há obrigação de indenizar por parte da Administração, salvo se o contrato já houver executado parte do objeto até o momento da invalidação. Trata-se, pois, de impedir enriquecimento sem causa por parte da Administração.”<sup>2</sup>

Diante do exposto e com base no entendimento da Corte de Contas na oportunidade do julgamento do processo 193860/2010, fica determinado a anulação do processo licitatório 168/2013, Pregão Presencial 089/2013.

Submeta-se o presente parecer de matéria vinculativa a apreciação da autoridade máxima para devidas formalidades e publicações necessárias.

### É o Parecer

Lagoa Santa, 03 de dezembro de 2013.

  
FREDERICO MACEDO GARCIA

OAB/MG 104.527

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA

<sup>1</sup> José dos Santos Carvalho Filho – *Manual de Direito Administrativo* – 21ª ed. p. 31, Lumen Juris 2009.

<sup>2</sup> Item 2, p. 283

# **TERMO DE ANULAÇÃO**



TERMO DE ANULAÇÃO

Processo Licitatório nº 0168/2013  
Modalidade: Pregão Presencial nº 089/2013  
Tipo: Menor Preço por Ítem

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 3.400 CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG.**

Acolho o parecer da Procuradoria Geral do Município, datado de 03 de dezembro de 2013, exarado nos autos do processo licitatório em epígrafe, para determinar a anulação do certame e conseqüentemente de todo procedimento licitatório.

Salienta-se que conforme o parecer jurídico torna-se necessário a anulação do certame licitatório, com base no entendimento da corte de contas diante ao julgamento do processo 193860/2010 de relatoria do conselheiro Alencar Soares Filho, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE – no dia 24/02/2011, restou consignado que *“a concessão de cestas de natal para servidores públicos não é possível, em decorrência dos princípios da impessoalidade, da finalidade pública e da economicidade. A despesa não é despesa própria e não alcança o interesse público ou a finalidade do órgão”*.

Isto posto, determino a anulação desta Licitação, com fundamento no artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lagoa Santa, 03 de dezembro de 2013.

  
**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
Prefeito Municipal